



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

DECRETO N 144, DE 20 DE MARO DE 2020.

**DECLARA MEDIDAS COMPLEMENTARES AO  
DECRETO 143 DE 18 DE MARO DE 2020 DE  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA  
PELO NOVO CORONAVRUS (COVID-19)**

**JURACY COSTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, tendo em vista a Lei Federal n 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declarao de Emergncia em Sade Pblica de Importncia Internacional pela Organizao Mundial da Sade em 30 de janeiro de 2020, em decorrncia da Infeco Humana pelo novo Coronavrus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergncia em Sade Pblica de Importncia Nacional (Espin) pelo Ministrio da Sade, em decorrncia da Infeco Humana pelo novo Coronavrus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n 356, de 11 de maro de 2020, que dispe sobre a regulamento e operacionalizao do disposto na Lei Federal n 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigao de disseminao da doena em face dos elevados riscos de sade pblica;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n 143 de 18 de maro de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1: A partir do dia 22 de maro de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvars de Localizao e Funcionamento emitidos para realizao de atividades com potencial de aglomerao de pessoas, em razo da Situao de emergncia declarada no Decreto n 143 de 18 de maro de 2020, especialmente para:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

---

- I - casas de shows e espetculos de qualquer natureza;
- II - edculas, sales de dana;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposies, congressos e seminrios;
- V - clubes de servio e de lazer;
- VI - academia, centro de ginstica e estabelecimentos de condicionamento fsico;
- VII - clnicas de esttica e sales de beleza
- VIII - bares, restaurantes e lanchonetes;
- IX - velrios pblicos e privados.

1 Caso tenham estrutura e logstica adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo podero efetuar entrega em domiclio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de sade de preveno ao contgio e conteno da propagao de infeco viral relativa ao Coronavrus - COVID-19.

2 A suspenso prevista neste artigo no se aplica aos supermercados, padarias, mercearias, farmcias, e demais servios de sade.

Art. 2: A partir do dia 22 de maro de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomerao de pessoas, no includas nas restries do art. 1, devero funcionar com medidas de restrio e controle de pblico e clientes, bem como adoo das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de sade de preveno ao contgio e conteno da propagao de infeco viral relativa ao COVID-19.

Art. 3: Ficam suspensas enquanto perdurar a Situao de Emergncia em Sade Pblica:

- I - autorizaes para eventos em propriedades e logradouros pblicos;
- II - autorizaes de feiras em propriedade pblica ou privada;
- III - autorizaes para atividades de circos e parques de diverses.
- IV - O transporte coletivo de outras localidades com intuito de permanncia temporria no municpio.
- V - A ocupao de ranchos, chcaras e congneres localizadas as margens do rio Mogi - Guau e dentro do permetro do municpio de Guatapar.

Art. 4: A fiscalizao quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficar a cargo dosrgos de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR**

---

segurana pblica, com apoio da Secretaria Municipal de Administrao e Sade.

Art. 5: Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais prticas de infraoes administrativas, sujeitando os infratores na prtica do crime previsto no art. 268 do Cdigo Penal.

Art. 6: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.

**PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 22 DIAS DO MS DE MARO DE 2020.**

Publicado, registrado e afixado no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

**JURACY COSTA DA SILVA**  
Prefeito municipal

**AILTON APARECIDO DA SILVA**  
Secretrio Municipal de Administrao